



CONGRESSO NACIONAL

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 1.045/21
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do Art. 7º e §7º do Art. 8º da Medida Provisória nº 1.045 de 27 de Abril de 2021 a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 2º O Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá prorrogar o prazo previsto no art. 2º para o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de que trata este artigo, em amplitude integral ou exclusivamente aos setores econômicos ainda alcançados por restrições de funcionamento ligadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), na forma prevista em regulamento.(NR)

Art. 8º
.....

§ 7º O Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá prorrogar o prazo previsto no art. 2º para o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata este artigo, em amplitude integral ou exclusivamente aos setores econômicos ainda alcançados por restrições de funcionamento ligadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), na forma prevista em regulamento.(NR)

.....”



CD/21411.63995-00

Justificativa

Como não sabemos qual será a amplitude das necessidades de medidas de proteção ao emprego e com o avançar do cronograma de vacinação poderemos ter a retomada de alguns setores e de outros pode demorar um pouco mais.

Mediante este fato a presente emenda autoriza ao Governo Federal a prorrogar para além dos 120 dias da vigência do programa o atendimento setorial, o que mitiga na hipótese elencada o custo para termos o programa por mais tempo atendendo de forma cirúrgica as necessidades de proteção ao emprego.

PARLAMENTAR



CD/21411.63995-00